

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO N.º : STR 1.27.005675/2023
CLIENTE : C05393-03
DATA DA EMISSÃO : 13/04/2023

São Partes no presente instrumento particular:

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, 162 – Socorro, São Paulo/SP – CEP 04763-040, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal **Sr. Pedro Alexandre Barbosa Silveira**, doravante simplesmente denominada “COMODANTE”.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.236.845/0008-27, com sede na Rua Jabaquara, n.º 61, Qd. 66, Lt 11, Sala 02, Centro Inicial, São Luís de Montes Belos – GO, CEP 76.100-000, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Representante Legal Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara, doravante simplesmente denominada “COMODATÁRIA”.

Em conjunto, doravante simplesmente denominadas “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os equipamentos denominados bombas de infusão são classificados como Classe Nível III, de risco a saúde, por determinação da Legislação Sanitária vigente (“Equipamentos”);
- (ii) todos os Equipamentos são rastreados, através do número de série, inserido no corpo do Equipamento, tornando-os únicos, bem como possuem etiquetas de identificação;

- (iii) não é permitida a troca informal dos Equipamentos, exceto em situações previstas em lei e nas normas sanitárias que regem o assunto e, ainda, mediante prévia autorização por escrito da COMODANTE;

Têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente, Contrato de Comodato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão, à título gratuito, sem exclusividade de qualquer natureza, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, da quantidade de 40 Equipamentos denominados Bomba de Infusão MODELO ST550T2, SAMTRONIC com seus acessórios, partes e respectivos N°. de série descritos na nota fiscal em anexo (Anexo I).
- 1.1.1. O Anexo I (notas fiscais) será considerado como parte integrante deste Contrato, por se tratar de documento fiscal que acompanha os Equipamentos no transporte, devendo ser utilizados como referência sempre que houver necessidade de troca, substituição e/ou devolução.
- 1.2. Fica certo e ajustado, de forma inequívoca, que a COMODANTE é a titular dos direitos de propriedade intelectual, fabricação e comercialização dos Equipamentos objeto deste Contrato.
- 1.3. Os Equipamentos objeto deste Contrato atendem as exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como os descartáveis constantes do manual do usuário que devem ser utilizados nos Equipamentos para seu correto desempenho. Neste ato, a COMODATÁRIA declara ter recebido o manual do usuário dos Equipamentos da COMODANTE.

II – VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente por igual período no silêncio das Partes e assim sucessivamente, não podendo ultrapassar o tempo de vida útil dos Equipamentos.

2.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, sem a incidência de multas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

III - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1. A COMODATÁRIA obriga-se a manter os Equipamentos cedidos em comodato, e seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, livre de infectantes, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem, contudo, ter direito a qualquer tipo de retenção ou indenização.

3.2. Compromete-se a COMODATÁRIA a não permitir o uso irregular dos Equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou uso fora das especificações técnicas.

3.3. A COMODATÁRIA deverá programar dentro do período de 12 [Doze meses], a ser contado a partir da data afixada no Equipamento, o envio à COMODANTE dos Equipamentos ora cedidos em comodato para revalidação do certificado de calibração e do laudo de segurança elétrica, objetivando o bom funcionamento dos Equipamentos.

3.3.1. A COMODATÁRIA deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos Equipamentos, com os seus respectivos números de série, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de, omitindo-se, ser considerado falta grave, autorizada a rescisão deste Contrato.

3.3.2. Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de outros laudos, emitidos por terceiros, destinados à verificação de precisão e funcionamento dos Equipamentos ora comodatados, e que sejam solicitados pela COMODATÁRIA ou pelos usuários dos Equipamentos, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo ser executados pela COMODANTE ou terceiros especializados previamente designados pela COMODANTE.

3.4. Em caso de dano, avaria, perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos Equipamentos comodatados, a COMODATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) por Equipamento, conforme modelo descrito na nota fiscal, sem prejuízo de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes.

3.5. Fica expressamente proibido à COMODATÁRIA:

3.5.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos Equipamento, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a anuência expressa da COMODANTE;

3.5.2. Alterar o local de instalação dos Equipamentos, mencionado abaixo, sem a prévia autorização por escrito da COMODANTE:

- A) Local de Instalação: Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos, Rua 03, Quadra 04, Lote 08, s/n, Vila Popular, São Luís de Montes Belos/GO.
- B) Quantidade de Equipamentos: **40 (quarenta) Equipamentos denominados Bomba de Infusão ST550T2 999,9 CIII PORTUGUES (CLASSE II).**

3.5.3. Copiar, alterar, emprestar, sublocar, vender, dar em garantia, alienar de qualquer forma, transferir gratuita ou onerosamente os Equipamentos. A prática dos atos descritos nesta cláusula representa falta gravíssima, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, além da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes.

3.6. Dado que os Equipamentos comodatados são bens móveis não fungíveis, estes deverão ser devolvidos pela COMODATÁRIA, ao final deste Contrato, por ocasião em que a COMODANTE deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, sob pena de reputarem-se em perfeitas condições de uso os Equipamentos.

3.6.1. Caso a COMODATÁRIA, fiel depositária, não restitua à COMODANTE os Equipamentos e acessórios, no prazo de 10 (dez) dias após o aviso prévio e/ou da notificação extrajudicial, a COMODATÁRIA arcará com multa diária de R\$ 100,00 (Cem Reais) por

Equipamento não entregue, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos que os Equipamentos venham a sofrer, bem como a COMODANTE poderá, ainda, utilizar-se de medidas judiciais cabíveis para reaver os Equipamentos cedidos em comodato.

3.7. A COMODATÁRIA obriga-se a usar corretamente os Equipamentos ora cedidos em comodato, em conformidade com as instruções dos mesmos, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos Equipamentos.

IV – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. A COMODATÁRIA desde já concorda que a COMODANTE poderá ceder em comodato Equipamentos novos ou revisados à COMODATÁRIA, dependendo da disponibilidade de estoque dos mesmos na época da assinatura do Contrato, desde que em bom estado de uso e com garantia de funcionamento.

4.2. A COMODANTE se compromete a fornecer manutenção periódica nos Equipamentos cedidos, a qual se dará mediante a solicitação feita pela COMODATÁRIA por carta registrada, telegrama ou e-mail com aviso de recebimento, não sendo consideradas as solicitações verbais.

4.3. A manutenção acima referida será feita por meio de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela COMODANTE e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

4.3.1. Obriga-se ainda a COMODATÁRIA, a comunicar a COMODANTE qualquer defeito observado nos Equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

4.3.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamentos cedidos em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito da COMODANTE, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da COMODANTE ou por ela indicado.

4.4. A COMODANTE compromete-se a realizar, nas instalações da COMODATÁRIA, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da COMODATÁRIA usuários dos Equipamentos comodatados, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da COMODANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a disponibilidade de agenda da COMODANTE.

4.5. A COMODANTE poderá examinar ou vistoriar os Equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias à COMODATÁRIA, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionário da COMODANTE devidamente autorizado para este fim.

4.5.1. Caso a COMODANTE constate, por ocasião da vistoria, que os Equipamentos ora cedidos em comodato estejam ociosos e/ou que houve violação nas etiquetas de identificação do número de série e/ou do objeto de uso, poderá a COMODANTE solicitar, por escrito, a retirada dos Equipamentos comodatados.

V – RESCISÃO

5.1. A COMODANTE, por justo motivo, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante prévio aviso por escrito, sem que caiba a COMODATÁRIA qualquer direito de indenização, caso a COMODATÁRIA:

- a) Permita o manuseio dos Equipamentos por pessoal não qualificado;
- b) Empregue os Equipamentos em uso diverso do qual se destinam, ou se forem danificados por abuso da COMODATÁRIA, sem prejuízo de perdas e danos;
- c) Permita manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela COMODANTE;
- d) Substitua peças e acessórios dos Equipamentos por outros não originais;
- e) Realize transporte entre setores ou unidades da COMODATÁRIA através de veículos e/ou meios de locomoção impróprios;
- f) Instale os Equipamentos em locais inadequados, expondo-o a condições de calor excessivo, umidade, risco de quedas dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;

- g) Repasse, empreste, ceda ou subloque a terceiros os Equipamentos, sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
- h) Descumpra qualquer cláusula deste Contrato;
- i) No final do prazo de vida útil dos Equipamentos (conforme orientações dos Órgãos de Vigilância Sanitária);
- j) Em caso de falência da COMODATÁRIA;
- k) Em caso de pedido de recuperação judicial pela COMODATÁRIA;
- l) Em caso de restrição comercial e/ou financeira nos cadastros da COMODATÁRIA;
- m) Encerramento regular ou irregular das atividades da COMODATÁRIA;
- n) Alteração no quadro societário da COMODATÁRIA (Exceto quando S/A, associações, fundações e cooperativas);
- o) Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5.1.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a COMODANTE poderá retirar os Equipamentos em poder da COMODATÁRIA, mediante prévia notificação por escrito de 30 (trinta) dias.

5.1.2. Caso a COMODATÁRIA venha cometer quaisquer dos atos acima mencionados, e destes atos resultarem danos causados nos pacientes/usuários dos Equipamentos, seja por negligência, imprudência ou imperícia, a COMODATÁRIA será a única e exclusiva responsável pelos danos que causar, respondendo desta forma perante à COMODANTE e terceiros por todas as eventuais responsabilidades ou contingências desta natureza, ainda que haja decisão ou sentença judicial que estabeleça diferentemente do ora estatuído, estando a COMODANTE, portanto, completamente isenta de qualquer responsabilidade.

5.2. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, mediante celebração de “Distrato” ou mediante o envio de notificação prévia e por de 30 (trinta) dias, sem que caiba às Partes qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa, exceto as penalidades pactuadas neste Contrato relacionadas à eventual devolução fora de perfeitas condições de uso dos Equipamentos.

VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em consideração a este Contrato, a COMPRADORA obriga-se por si, seus empregados, prepostos e sucessores, e concorda que a SAMTRONIC possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que foram criadas, descobertas, e/ou desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade (Lei 9.279/96) que tenham sido cedidos ou de alguma forma transferidos à COMPRADORA. Todos os documentos escritos, além de suas cópias e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela COMPRADORA, com relação a tais informações confidenciais, são e serão de propriedade única e exclusiva da SAMTRONIC, devendo ser devolvidos à SAMTRONIC, mediante solicitação, ou quando não forem mais necessários para o comodato.

6.2. As Partes concordam que as obrigações referentes a sigilo, ora acordadas, continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações serem utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.

6.3. A inobservância deste Capítulo pela COMPRADORA acarretará, de imediato, a aplicação de multa pecuniária equivalente a 5 (cinco) vezes o valor dos Equipamentos na época do evento, sem prejuízo de responder por perdas e danos e lucros cessantes.

VII - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“**LGPD**” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

“**Legislação de Proteção de Dados**”: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo a LGPD, à(s) qual(is) as Partes estejam sujeitas em conexão ou não com este Contrato;

“**Dado(s) Pessoal(ais)**” significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, identifique ou possa identificar uma pessoa natural, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, geolocalização, dentre outras. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme abaixo definido;

“**Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)**” significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“**Titular(es)**” significa qualquer pessoa natural cujos Dados Pessoais são objeto de Tratamento.

“**Controlador**” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

“**Operador**” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

“**ANPD**” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território brasileiro.

“**Tratamento**” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à/ao coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“**Incidente(s) de Segurança com Dados Pessoais**” significa qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de Dados Pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do Titular.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na LGPD serão compreendidos como ali descritos.

7.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive normas setoriais sobre o tema e a que estejam submetidas, se comprometendo a tratar os Dados Pessoais a que tiveram acesso de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, obrigando-se a:

- a) Cumprir a legislação aplicável, especialmente a LGPD, mantendo um programa de governança em privacidade e proteção de dados, que inclua medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais de proteção proporcionais à natureza dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato e que sejam adequadas a prevenir Incidentes de Segurança com Dados Pessoais;
- b) Manter procedimentos para identificar, solucionar e eliminar Incidentes de Segurança com Dados Pessoais eventualmente tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si, na medida do previsto em lei, em eventual investigação de tais Incidentes de Segurança com Dados Pessoais;
- c) Manter planos de resposta a Incidentes de Segurança com Dados Pessoais, tanto à ANPD quanto aos Titulares;
- d) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento;
- e) Respeitar, no Tratamento de Dados Pessoais, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- f) Não reter quaisquer Dados Pessoais após o atingimento das finalidades para as quais os Dados Pessoais foram coletados, devendo eliminá-los após tal condição, autorizada a conservação nas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD;

- g) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD e, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento, responder às solicitações dos Titulares;
- h) Manter atualizado o registro de operações de Tratamentos de Dados Pessoais e
- i) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual Incidente de Segurança com Dados Pessoais, nos termos do artigo 48 da LGPD.

7.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de Tratamento de Dados Pessoais ao estritamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos Dados Pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de Dados Pessoais quando não mais necessários, observadas as hipóteses autorizadoras de conservação previstas na LGPD; (c) cuidado adicional no Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos Dados Pessoais; e (f) estabelecimento de cláusulas sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais em contrato(s) firmado(s) com terceiros e que tenham qualquer impacto sob este Contrato.

7.4. Durante a relação contratual, as Partes, na qualidade de Controladores independentes, tratarão os Dados Pessoais dos signatários deste Contrato, bem como de prepostos e/ou colaboradores da outra Parte, para a finalidade de execução do Contrato. Assim, fica pactuado entre as Partes que: (a) cada Parte será a única responsável pelo cumprimento das obrigações da Legislação de Proteção de Dados para esta atividade de Tratamento; (b) os Dados Pessoais de signatários, prepostos e/ou colaboradores das Partes serão utilizados pela outra Parte somente para gestão e execução contratual entre as Partes e/ou conforme necessário para obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais, sendo vedado seu uso para finalidades diversas; e (c) terminada a relação contratual entre as Partes, os referidos Dados Pessoais serão mantidos somente durante os prazos de prescrição legalmente aplicáveis, devendo ser excluídos ou anonimizados após o decurso de tais prazos.

7.5. A Parte prejudicada terá o direito de ser indenizada pela Parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela Parte prejudicada e que resultem: (a) do Tratamento inadequado de Dados Pessoais pela Parte infratora e/ou seus Operadores; (b) de um Incidente de Segurança com Dados Pessoais causado pela Parte infratora e/ou seus Operadores; (c) da falha na adoção, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD; (d) da ausência de observância, pela Parte infratora, dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, quando funcionar como Controladora dos Dados Pessoais; (e) de processos administrativos e/ou judiciais promovidos por terceiros em virtude da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, à Legislação de Proteção de Dados; e/ou (f) da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de algum item desta cláusula em relação a quaisquer Dados Pessoais tratados em conexão com este Contrato.

7.5.1. As Partes declaram ciência que as hipóteses mencionadas no Item 7.5 acima são meramente exemplificativas e não excluem eventual responsabilidade por ações e/ou omissões, pela Parte infratora, diferentes daquelas expressamente mencionadas.

7.5.2. Para fins da indenização mencionada no item 7.5 supra, os valores referir-se-ão sempre a perdas diretas e materiais, sendo devidos pela Parte infratora à Parte prejudicada, mediante preenchimento de todos os pressupostos da responsabilidade civil.

VIII – CONFORMIDADE E COMPLIANCE

8.1. Integridade e Ética. A SAMTRONIC e a COMPRADORA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, declaram que conduzem a sua atividade comercial com integridade e ética, negociando com os clientes de forma honesta e transparente. Desta forma, a SAMTRONIC e a COMPRADORA declaram, desde já, que não concordam com as seguintes práticas: todo e qualquer tipo de discriminação de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie e recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional e uso de trabalho infantil e/ou trabalho escravo.

8.2. Relações com os setores público e privado. No relacionamento com os setores público e privado, a SAMTRONIC e a COMPRADORA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, reconhecem que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado, objetivando obter tratamento favorecido ou privilégios indevidos.

8.3. Relações com a concorrência. A SAMTRONIC e a COMPRADORA declaram e garantem que suas relações com a concorrência são orientadas pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência e pelo comportamento ético. Portanto, as informações obtidas pela SAMTRONIC e a COMPRADORA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, devem ser obtidas de forma lícita, preservando o sigilo das informações fornecidas pelos concorrentes.

8.4. Compliance. Se a SAMTRONIC tomar conhecimento de quaisquer ações por parte da COMPRADORA que violem as disposições deste Capítulo do Contrato, a SAMTRONIC se reserva no direito de suspender imediatamente este Contrato, sem prejuízo de exigir da COMPRADORA a adoção imediata de medidas corretivas e a responsabilização por perdas e danos.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.2. A COMODATÁRIA declara que exerce suas atividades em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando, especialmente, rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do presente Contrato.

9.3. A COMODATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos comodatados.

9.4 O presente Contrato vinculará as Partes e seus sucessores legais, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

9.5. O presente Contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento das Partes, sendo que qualquer alteração ou modificação será formalizada na forma de aditivo contratual.

9.6. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

9.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

9.8. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail e enviadas para os endereços da Parte mencionados no preâmbulo deste Contrato.

9.8.1 Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos Equipamentos, independente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a COMODATÁRIA deverá notificar por escrito a COMODANTE, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas cabíveis junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

9.9. Este Instrumento é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil e as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pedro Alexandre Barbosa Silveira

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO
COMPARTILHADA - IBGC HOSP ESTADUAL
SAO L M BELOS DR. GERALDO LANDO**

Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara

ludmylla.bastos@institutogenesis.org.br

Testemunhas

1º) _____

Nome: Adriana Mattos Cavalcante

E-mail: adriana.cavalcante@samtronic.com.br

2º) _____

Nome: Karoline França dos Santos

E-mail: karoline.franca@institutogenesis.org.br



Proposta Comercial

Tipo: Venda

Nº 057062

Data: 12/04/2023

Emitido por: inovacao.go

Código do Cliente: C05393-03	DADOS DO CLIENTE Nome/Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO COMPARTILHADA Nome Fantasia: IBGC HOSP ESTADUAL SAO L M BELOS DR. GERALDO LANDO Endereço: SITIO JABAQUARA 61 Cidade: SAO LUIS DE MONTES BELLOS CENTRO INICIAL Estado: GO CEP: 76100-000 C.N.P.J.: 21.236.845/0008-27 Inscrição Estadual:	Condição de Pagto: 30 DDL	Telefone: 062-32931414 Contato: VANGUARDA
		Forma de Pagto: Boleto	Código do Vendedor: D00006 - INOVACAO SERVICOS E COM LTDA

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
PB002480	BOMBA DE INFUSAO ST550T2 999,9 CIII PORTUGUES (CLASSE II)	40,0000	0,0100	0,4000

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA: PROPOSTA DE COMODATO FATURAMENTO MINIMO DE 8 EQUIPOS POR BOMBA, FATURAMENTO VIA VANGUARDA.	VALOR TOTAL 0,4000
	FRETE: CIF

DESCRIPTIVO TÉCNICO:

ST550T2 (Com Interconexão)

Bomba de infusão volumétrica peristáltica rotativa, de equipo dedicado, marca SAMTRONIC, modelo ST550T2, de fabricação nacional, para infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável. Utiliza descartável dedicado Samtronic com trecho de silicone. Sistema de propulsão peristáltico rotativo. Vazão de 0,1 a 999,9 mL/h com incremento de 0,1 mL, controle de volume a infundir de 0,1 a 9999 mL, e tempo limite de programação de 1 minuto a 99 horas e 59 minutos. Entrada de dados: volume e tempo limite (com cálculo automático da vazão) ou vazão e volume limite (com cálculo automático do tempo). Taxa de KVO de 5,0 mL/h ou menor (conforme vazão programada), bolus de 600,0 mL/h ou maior (conforme a vazão programada) e função purgar de 250,0 mL/h para colocação do equipo e 600,0 mL/h para preenchimento do equipo. Possui função de titulação, zerar volume, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão. Possui detector de ar na linha com possibilidade de desligamento somente para administração de terapia enteral. Sistema de alarmes com sinais visuais e sonoros diferenciados (oclusão/ausência de gotejamento, ar na linha, infusão completa, fim de infusão parcial, bateria baixa, bateria crítica, espera, vazão livre). O equipamento possui um sistema mecânico de alívio de pressão de oclusão impedindo uma sobreinfusão acidental. Desvio da vazão com equipo padrão $\pm 5\%$ da vazão programada. A bomba é fornecida com bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 3 h e 30 min a 4 h, descanso do detector de gotas, detector de gotas ótico adaptável à diferentes alturas e tamanhos de câmara de gotejamento, cabo de alimentação e manual do usuário no idioma Português. Opcionalmente poderá ser fornecida uma haste para soro. Tensão de alimentação de 100 a 240 V~ e frequência de alimentação de 50/60 Hz. Este modelo possui uma saída auxiliar para conexão elétrica que permite a interconexão de até 10 bombas de infusão Samtronic. Proteção contra choques elétricos: Equipamento de classe II e parte aplicada de tipo CF. Peso do equipamento 1,5 kg. Dimensões: 200 x 160 x 195 mm (H / L / P).
Uso hospitalar e ambulatorial. Utilizada para infusões com equipo dedicado Samtronic família GIRASET®.

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...



Proposta Comercial

Tipo: Venda

Nº 057062

Data: 12/04/2023

Emitido por: inovacao.go

Código do Cliente:
C05393-03

DADOS DO CLIENTE

Nome/Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO COMPARTILHADA
Nome Fantasia: IBGC HOSP ESTADUAL SAO L M BELOS DR. GERALDO LANDO
Endereço: SITIO JABAQUARA 61
Cidade: SAO LUIS DE MONTES BELLOS CENTRO INICIAL
Estado: GO **CEP:** 76100-000
C.N.P.J.: 21.236.845/0008-27 **Inscrição Estadual:**

Condição de Pagto:
30 DDL

Telefone: 062-32931414
Contato: VANGUARDA

Forma de Pagto:
Boleto

Codigo do Vendedor:
D00006 - INOVACAO
SERVICOS E COM LTDA

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA:

PROPOSTA DE COMODATO FATURAMENTO MINIMO DE 8 EQUIPOS POR BOMBA, FATURAMENTO VIA VANGUARDA.

VALOR TOTAL
0,4000

FRETE: CIF

DESCRIPTIVO TÉCNICO:

Registro M.S. 10188530028

Descrição do produto: PB002480 BOMBA DE INFUSAO ST550T2 PORTUGUES (CLASSE II),

Código de barras: 07898463730236 (Rotulagem primária) e 17898463730233 (Rotulagem secundária).

DATA DE EMISSAO:

12/04/2023

APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

inovacao.go

DATA:

____/____/____

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Condições de Pagamento:	30 DDL .
Forma de Pagamento:	Boleto.
Validade da Proposta:	30 (trinta) dias.
Prazo de Entrega:	À combinar.
Garantia / Validade:	Equipamentos: 01 (um) ano, a contar da data de emissão da nota fiscal. Acessórios (linha monitorização): 03 (três) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal. Seringas / Bomba Elastosam: 05 (cinco) anos de validade a partir da data de Esterilização. Equipos / Extensores: 03 (três) anos de validade a partir da data de Esterilização. Tampas: 05 (cinco) anos de validade a partir da data de Esterilização.
Troca e Devoluções:	Consulte a Política de Troca e Devoluções da Samtronic.
Despesas de Frete:	CIF
Dados do Proponente:	Samtronic Indústria e Comércio Limitada. CNPJ: 58.426.628/0001-33 Inscrição Estadual: 112.068.380.115 Inscrição Municipal: 9.491.182-7

STR 1.27.005675.2023 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO COMPARTILHADA - IBGC HOSP ESTADUAL SAO L M BELOS DR. GERALDO LANDO.pdf

Documento número #fdd4e6cb-9f85-4aa0-9fe9-49babbb7a138

Hash do documento original (SHA256): 153e6a3a8951fbb1edf826f937d1f79c7238987d0a56632d48488ec09029acdd

Assinaturas

-  **Gescika Souza**
CPF: 041.279.461-64
Assinou como validador em 17 abr 2023 às 09:48:47
-  **Karoline França dos Santos**
CPF: 036.383.301-33
Assinou como testemunha em 18 abr 2023 às 15:02:21
-  **Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara**
CPF: 881.636.951-53
Assinou como representante legal em 18 abr 2023 às 16:13:32
-  **Adriana Mattos Cavalcante**
CPF: 290.166.378-85
Assinou como testemunha em 18 abr 2023 às 16:37:28
-  **Pedro Alexandre Barbosa Silveira**
CPF: 367.402.728-32
Assinou como representante legal em 19 abr 2023 às 09:29:10

Log

- 17 abr 2023, 09:43:18 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 criou este documento número fdd4e6cb-9f85-4aa0-9fe9-49babbb7a138. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2023 (09:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 abr 2023, 09:43:26 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: atendimento02@vanguarda.net.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gescika Souza.

- 17 abr 2023, 09:43:26 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: karoline.franca@institutogennesis.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karoline França dos Santos.
- 17 abr 2023, 09:43:26 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: ludmylla.bastos@institutogennesis.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara.
- 17 abr 2023, 09:43:26 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: adriana.cavalcante@samtronic.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Mattos Cavalcante e CPF 290.166.378-85.
- 17 abr 2023, 09:43:26 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.silveira@samtronic.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Alexandre Barbosa Silveira e CPF 367.402.728-32.
- 17 abr 2023, 09:48:47 Gescika Souza assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento02@vanguarda.net.br. CPF informado: 041.279.461-64. IP: 189.27.121.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6926648 e longitude -49.2915202. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.481.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2023, 15:02:22 Karoline França dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail karoline.franca@institutogennesis.org.br. CPF informado: 036.383.301-33. IP: 45.191.205.203. Componente de assinatura versão 1.483.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2023, 16:13:32 Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ludmylla.bastos@institutogennesis.org.br. CPF informado: 881.636.951-53. IP: 45.191.205.203. Componente de assinatura versão 1.484.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2023, 16:37:29 Adriana Mattos Cavalcante assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana.cavalcante@samtronic.com.br. CPF informado: 290.166.378-85. IP: 177.102.68.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.200715 e longitude -46.8737504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.484.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 abr 2023, 09:29:10 Pedro Alexandre Barbosa Silveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.silveira@samtronic.com.br. CPF informado: 367.402.728-32. IP: 200.229.235.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6701307 e longitude -46.7167807. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.484.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 abr 2023, 09:29:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fdd4e6cb-9f85-4aa0-9fe9-49babbb7a138.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fdd4e6cb-9f85-4aa0-9fe9-49babbb7a138, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.